

COMANDO DA MARINHA
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
DISPENSA ELETRÔNICA
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de lavanderia não hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Base Naval da Ilha das Cobras dispõe de infraestrutura destinada ao apoio às Organizações Militares Apoiadas (OMAp), incluindo alojamentos e instalações administrativas que demandam constante manutenção das condições de higiene e conforto. Em decorrência da intensa utilização desses espaços pelos militares do complexo, verifica-se a necessidade contínua de higienização adequada de roupas de cama, banho e demais itens utilizados nos alojamentos. A necessidade da contratação se evidencia na impossibilidade de atendimento pleno dessa demanda por meios próprios, bem como na importância de assegurar padrões adequados de limpeza, conservação e salubridade dos materiais utilizados, contribuindo diretamente para o bem-estar e a prontidão do efetivo. Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia não hospitalar se mostra essencial para garantir a eficiência, regularidade e qualidade na execução dessas atividades. O não atendimento da demanda acarreta prejuízos às condições de habitabilidade e higiene dos alojamentos, podendo impactar negativamente o conforto, a saúde e a moral dos militares, além de comprometer a adequada prestação do apoio logístico às OMAp.

Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente verificam-se se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: Regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e operacional comprovada, substituição e ressarcimento de itens danificados e responsabilidade ambiental. Destaca-se que não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa da quantidade a ser contratada para a prestação de serviço de lavanderia não hospitalar foi elaborada com base em critérios técnicos e históricos de consumo desta Organização Militar, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Inicialmente, considerou-se o contrato anterior vigente (contrato Nº 41.000/2021-41/00), o qual atendeu de forma satisfatória às demandas da unidade, não tendo sido identificadas alterações significativas nas condições operacionais, tais como aumento ou redução do efetivo atendido, mudanças na rotina administrativa ou variações relevantes na utilização dos materiais a serem higienizados.

Dessa forma, optou-se pela manutenção do parâmetro anteriormente adotado, tendo como referência a média de consumo verificada ao longo do período contratual anterior.

Com base nos registros de utilização mensal, verificou-se uma média aproximada de consumo de 165 kg de material por mês. Portanto, a estimativa total de 2.000 kg anuais mostra-se compatível com a demanda histórica da unidade, refletindo de forma adequada a necessidade real do serviço, sem superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto contratual.

Ressalta-se que a adoção dessa metodologia contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços de apoio essenciais às atividades administrativas, financeiras e operacionais desta base militar, bem como o adequado suporte às Organizações Militares apoiadas.

3 LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do tipo de solução a ser contratada para a prestação de serviço de lavanderia não hospitalar se fundamenta na experiência administrativa desta Organização Militar, bem como na análise da viabilidade operacional e dos princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação tem como base contratos anteriores firmados por esta base militar, os quais foram devidamente fiscalizados e executados sem a ocorrência de irregularidades, apresentando resultados satisfatórios quanto à qualidade dos serviços prestados e ao atendimento das necessidades institucionais. Tal histórico evidencia a adequação da solução anteriormente adotada, reforçando sua escolha para a presente demanda.

Destaca-se, ainda, a necessidade de contratação de empresa terceirizada para a execução dos serviços, tendo em vista a impossibilidade de realização direta por parte da Administração. Essa limitação decorre, principalmente, da reduzida disponibilidade de mão de obra própria e da insuficiência de materiais e equipamentos adequados para a execução das atividades de lavanderia, o que inviabiliza a prestação do serviço com os meios internos existentes.

No que se refere à forma de contratação, optou-se pela dispensa de licitação, em razão da natureza comum do serviço e dos valores envolvidos no contrato, os quais se enquadram nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal escolha visa conferir maior celeridade ao processo de contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme preconiza a legislação vigente.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços de apoio essenciais, com eficiência, segurança e conformidade legal.

4 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando como principal referência o Portal de Compras do Governo Federal, o qual reúne dados de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

A consulta ao referido portal indicou que o valor médio praticado para serviços semelhantes na esfera federal é de **R\$9,99** por quilograma de material processado, parâmetro este adotado como referência para a presente contratação, por refletir valores atualizados e compatíveis com o mercado público. Ressalta-se que a utilização da média como critério de definição do preço de referência tem por objetivo evitar a consideração de valores que diferem substancialmente daqueles praticados no mercado, afastando distorções decorrentes de preços excessivamente elevados ou inexecutáveis.

Considerando a quantidade total estimada de 2.000 kg para o período contratual, obteve-se o valor global máximo da contratação de **R\$19.980**, estando compatível com os preços praticados pela Administração Pública Federal.

Ressalta-se que a utilização de dados do Portal de Compras do Governo Federal confere maior segurança e transparência ao processo de estimativa de preços, além de assegurar a observância ao princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Assim, a metodologia adotada demonstra-se adequada e suficiente para subsidiar a presente contratação, garantindo que os valores estimados estejam alinhados às práticas de mercado e às exigências legais vigentes.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de lavanderia não hospitalar, incluindo recolhimento do material, pesagem, transporte, lavagem, higienização, secagem, alvejamento, embalagem e entrega roupas de cama não hospitalar, com coletas e entregas em horários preestabelecidos pela unidade. A cada entrega será elaborado um relatório de serviço prestado conforme solicitado no termo de referência.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista de O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada execução do objeto, uma vez que a divisão entre múltiplos prestadores acarretaria riscos operacionais, tais como a despadronização dos procedimentos de higienização, divergências nos prazos de entrega e possíveis falhas na logística de coleta e devolução dos materiais. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte forma:

Item único: Prestação eventual de serviços comuns de lavanderia, incluindo transporte, pesagem, lavagem, calandragem, higienização, secagem, alvejamento, passar e embalagem e entrega roupas de cama não hospitalar, com coletas e entregas em horários preestabelecidos pela unidade.

7 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa alcançar resultados que atendam aos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.

A adoção de solução terceirizada possibilita a redução de custos diretos e indiretos para a Administração, uma vez que elimina a necessidade de investimentos na aquisição de equipamentos específicos (como máquinas industriais de lavagem e secagem), insumos (detergentes, produtos químicos, energia elétrica e água em grande escala) e manutenção contínua desses recursos.

Além disso, a contratação baseada em demanda (por quilograma de material processado) permite maior controle dos gastos, assegurando que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos financeiros.

A terceirização do serviço contribui para a otimização do emprego do efetivo militar e/ou servidores civis, permitindo que esses recursos humanos sejam direcionados às atividades finalísticas e estratégicas da Organização Militar.

Dessa forma, evita-se o desvio de função do pessoal interno para atividades de apoio operacional, como a execução de serviços de lavanderia, os quais não integram a atividade-fim da unidade, aumentando a eficiência organizacional.

8 SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de prestação de serviços de lavanderia de roupas de cama não hospitalares para Organização Militar, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da atividade, promovendo o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos. Assim, constituem requisitos de sustentabilidade da contratação:

- i. Utilização racional e eficiente de água nos processos de lavagem, enxágue e higienização, mediante adoção de procedimentos operacionais que reduzam desperdícios e promovam reaproveitamento quando tecnicamente viável;
- ii. Emprego preferencial de produtos saneantes, detergentes e insumos biodegradáveis, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, vedada a utilização de substâncias proibidas ou potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde humana;

- iii. Adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica, mediante utilização de equipamentos eficientes, manutenção preventiva periódica e boas práticas operacionais;
- iv. Realização da correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente;
- v. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade de lavanderia, incluindo fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- vi. Comprovação de regularidade ambiental, quando exigível, incluindo licenças, autorizações ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes para funcionamento da lavanderia;
- vii. Preferência pela utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis para transporte e armazenamento dos insumos utilizados na prestação dos serviços;
- viii. Adoção de medidas destinadas à redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa decorrentes do transporte e da operação dos serviços, sempre que possível;
- ix. Capacitação periódica dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, uso racional de recursos naturais, segurança do trabalho e manipulação adequada de produtos químicos;
- x. Cumprimento das disposições relativas à logística reversa, quando aplicável, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A contratada deverá, durante toda a execução contratual, manter práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, podendo a Administração promover diligências e solicitar comprovações acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos.

9 GARANTIA

A presente contratação, não será exigida garantia contratual, tendo em vista as características do objeto e a baixa complexidade da execução dos serviços. Ressalta-se, contudo, que a não exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não afasta a responsabilidade da contratada quanto à adequada prestação dos serviços, permanecendo aplicáveis as garantias legais previstas na legislação consumerista e civil pertinente, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços executados, reparação de danos, substituição de itens eventualmente danificados e responsabilização por vícios na execução contratual. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a análise dos riscos envolvidos e os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual para a presente contratação, sem prejuízo das garantias legais asseguradas à Administração Pública.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA OM

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto a ser contratado, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a execução do serviço de lavanderia não hospitalar no âmbito desta Organização Militar.

12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, RJ, na data de assinatura.

Elaborado por:

DANIEL WILLS GONÇALVES MOTA
1º Tenente (EN)

Aprovo:

CESAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa